



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO DE ADEÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.

PROCESSO Nº 00200.001530/2012-61

CONVÊNIO Nº 01/2012

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (ASSEFAZ)**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n. 34.692-6, classificada na modalidade Autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, CNPJ Nº 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício ASSEFAZ, Brasília/DF, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Senhor **JOÃO DIAS NETO**, Carteira de Identidade nº 86.391 – SSP/GO e do CPF 050.273.061-72, nomeado pela Resolução CA nº 082, de 29 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo ao convênio 01/2012, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como alterar o Parágrafo Décimo quarto da Cláusula Quarta.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até 25 de setembro de 2015, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

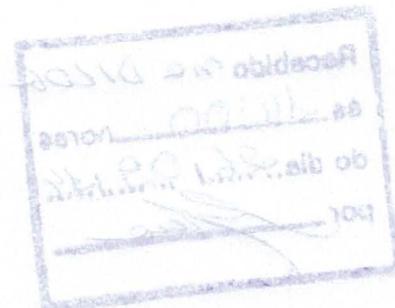
Subcláusula Segunda – Com a alteração o Parágrafo Décimo quarto da Cláusula Quarta passou a ter a seguinte redação:

Parágrafo Décimo Quarto - A ASSEFAZ poderá, a qualquer tempo, a depender de sua conveniência, oportunidade e decisão, unilateralmente, incluir e/ou retirar novos produtos em oferta, sem que isso a condicione a manter a oferta de planos de saúde que ora estão descritos nesta CLÁUSULA e ofertados ao PATROCINADOR (A). “

(...)”



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

JOÃO DIAS NETO
Superintendente Executivo da Fundação ASSEFAZ